

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINDUSCON-BA, INSCRITO NO CNPJ 15.236.656/0001-85, E DO OUTRO LADO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA – SINTRACOM-BA e FETRACOM-BASE, REPRESENTADO OS SINDICATOS CONVENIENTES, CONSIDERANDO:

- A declaração de pandemia de coronavírus pela Organização Mundial da Saúde;
- Que a pandemia alcançou o território brasileiro;
- A necessidade de contenção da pandemia;
- A necessidade de medidas para mitigar o risco de os funcionários da construção contraírem o coronavírus;
- A necessidade de manutenção da atividade empresarial e da sua finalidade social, notadamente a permanência dos atuais vínculos empregatícios, pagamento de salários e recolhimento de tributos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas se comprometem a flexibilizar o horário de trabalho, buscando alterar o horário de chegada e saída na empresa, para evitar horários de grande movimento no transporte público, mantendo-se íntegros todos os demais aspectos da previsão da CCT quanto a este item.

**Parágrafo primeiro:** os horários a serem fixados deverão obedecer a necessidade de segurança no deslocamento dos trabalhadores pela cidade.

**Parágrafo segundo:** As empresas ficam autorizadas a reduzir excepcionalmente o intervalo intrajornada para 30 minutos durante o período da pandemia, desde que haja prévio acerto com uma comissão de empregados da obra.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS

**01.** A Empresa deve buscar, se possível, conceder férias coletivas ou individuais a seus empregados durante o período de pandemia do COVID-19, observando o período mínimo previsto em lei.

**02.** O valor relativo ao período de férias, se fará da mesma forma da remuneração dos salários. Para o pagamento do 1/3 de férias, as empresas poderão optar pelo pagamento após a sua concessão, até o dia 20 de dezembro de 2020, ou junto com eventual gozo de saldo de férias, caso seja concedido após o dia 20.12.2020.

**03.** Em caso de rescisão antes da data acima, o pagamento do 1/3 se dará junto com a rescisão.

**04.** No período da pandemia a concessão de abono de férias está sujeita à concordância da Empresa.

**05.** Durante esse período de pandemia, o aviso prévio de férias poderá ser efetuado com até 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, poderá haver antecipação de férias e a empresa deve informar aos seus empregados, mediante e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico.

**06.** Nas férias coletivas o aviso deve ser também ao sindicato operário mediante e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico.



07. Na hipótese de dificuldade de caixa o valor relativo às férias poderá ser parcelado, desde que reconhecida a necessidade da empresa pelo comitê de crise.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – COMITÊ DE CRISE

01. Fica criado um comitê de crise, composto por três membros indicados pelos trabalhadores (SINTRACOM-BA e FETRACOM-BASE, representado todos os demais sindicatos), três pelo SINDUSCON-BA e suas respectivas assessorias.

02. Esse comitê discutirá especialmente situações diretamente ligadas aos problemas decorrentes da epidemia, dentre eles posturas para prevenção em canteiros, mobilidade de trabalhadores etc.

#### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

As partes declaram que a presente avença coletiva entra em vigor em 27.03.2020, reconhecendo reciprocamente a expressa anuência efetuada através do sistema eletrônico conhecido como "Whatsapp", em "grupo" virtual integrado pelos representantes de cada um dos convenientes e pelos seus respectivos advogados, iniciativa extraordinária que visa suprir a impossibilidade das reuniões presenciais em face da chamada "CRISE DO CORONAVÍRUS".

As partes fixam o prazo de vigência deste aditivo enquanto durar o estado de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus.

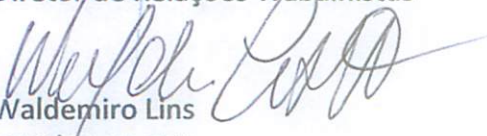
Assim, por estarem justos e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente termo **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 3 (três) vias, que levarão a registro junto à Superintendência Regional do Trabalho, do Ministério da ECONOMIA, nos termos do artigo 614 da CLT.

Salvador/Ba, 26 de março de 2020.

#### SINDUSCON-BA

  
Carlos Marden do Valle Passos  
Presidente

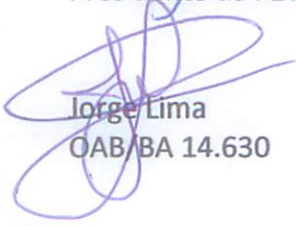
  
Rogelio Veiga  
Diretor de Relações Trabalhistas

  
Waldemiro Lins  
OAB/BA 11.552

#### SINDICATO LABORAL

  
Carlos Silva  
Presidente – SINTRACOM-BA

  
Edson Cruz dos Santos  
Presidente da FETRACOM-BA

  
Jorge Lima  
OAB/BA 14.630